

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 250/2020**

Aprova ad referendum do Plenário do Confea a prorrogação da vigência do Convênio nº 119/2017-GDI/Confea com o Crea-MS e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que aos 27 de dezembro de 2017 o Confea celebrou com o Crea-MS o Convênio nº 119/2017-GDI/Confea, no valor de R\$ 2.297.714,06 (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, setecentos e quatorze reais e seis centavos) tendo por objeto a concessão de auxílio financeiro para ampliação da sede do Crea-MS (fls. 122/127 – SEI 0339824)), com base na Decisão Plenária PL-1358/2017;

Considerando que aos 05 de abril de 2018 o Confea repassou ao Crea-MS o valor de R\$ 1.291.573,00 (um milhão, duzentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e três reais) (fls. 146; 147; 148/149 e 161/162 – SEI 0339824);

Considerando que aos 27 de novembro de 2018 o Crea-MS solicitou ao Confea aditivo de prorrogação da vigência do convênio, esclarecendo que *“em face da alteração da planilha orçamentária de execução da construção do bloco 5, registra-se que o valor total para execução do convênio também será alterado, conforme a seguir:”* (fls. 166/188 – SEI 0339824);

Considerando que aos 19 de dezembro de 2018 foi firmado o 1º Termo Aditivo ao convênio, estabelecendo que o conveniente aportaria ao projeto o valor R\$ 195.216,71 (cento e noventa e cinco mil duzentos e dezesseis reais e setenta e um reais) a título de contrapartida, sendo que na mesma data foi firmado o 2º Termo Aditivo ao Convênio n.º 119/2017, prorrogando sua vigência até 31 de julho de 2020 e ratificando as demais cláusulas. (Processo SEI 11720/2018);

Considerando que aos 29 de maio de 2020, por meio do OF. N. 015/2020 (SEI 0339845), o Crea-MS solicitou novo aditivo ao convênio firmado, requerendo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para apresentação do Cronograma Físico, Físico-Financeiro e de Desembolso, documentos essenciais à análise do pedido;

Considerando que somente aos 21 de julho de 2020, o Crea-MS encaminhou, por meio de mensagem eletrônica, os documentos necessários a análise do aditivo ao plano de trabalho para prorrogação da vigência do convênio, acompanhado da descrição das metas, cronogramas físico, físico-financeiro e de desembolso, plano de aplicação de recursos, bem como os documentos relativos a Tomada de Preços nº 002/2020 e Contrato nº 007/2019 que foram acessados através do link:

<https://we.tl/t-ycjm8pi9hL> (SEI 0357554) e anexados, em 23 de julho de 2020, ao processo. (SEI 0357810);

Considerando que na mesma data foi realizada diligência junto ao Crea-MS, para complementação das informações, sendo a resposta remetida a este Federal aos 24 de julho de 2020;

Considerando o Parecer GTPOE nº 10/2020 (SEI 0348042) favorável ao pleito de alteração do plano de trabalho e a lavratura de novo aditivo ao convênio;

Considerando que o citado Parecer aponta que não houve alteração do objeto nem ampliação ou redução de meta, ficando inalterados também os objetivos do projeto, limitando-se o pleito à prorrogação da vigência do convênio e ao aumento do valor da contrapartida prevista anteriormente. (SEI 0263537 - fls. 82/83);

Considerando que a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, estabelece em seu art. 36 que o convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, sessenta dias antes do término de sua vigência, **vedada a alteração do objeto aprovado**, e em seu § 1º, que a análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo concedente observados os regramentos legais e a tempestividade, **de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado**;

Considerando que não houve alteração do objeto pactuado;

Considerando que em relação a definição das "Metas e Etapas" no novo Plano de Trabalho proposto, houve a supressão da "Etapa 3 - Projeto *retrofit* de envoltória e espaço interno" da Meta 1 e a unificação das Metas 2, 3 e 4 em uma única meta: Meta 2 - Execução da Obra de Ampliação do edifício Sede;

Considerando, que nesse sentido, para cumprimento da "Meta 2 - Execução da Obra de Ampliação do edifício Sede", o Regional solicita a transposição do recurso anteriormente destinado ao "Projeto *retrofit* de envoltória e espaço interno" do conjunto de blocos que compõe a sede do Crea-MS, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a consecução do objeto firmado no convênio, ou seja, a "execução das obras de ampliação de edificação com construção do Bloco de Banheiros e Data Center num total de 419,00 m²" aumentando, ainda, o valor da sua contrapartida;

Considerando para que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado, conforme estabelecido no §1º do art. 36 da portaria 424, de 2016, e nem paralisação da obra, não verificamos óbice na transposição dos recursos destinados ao cumprimento de uma etapa da Meta 1 para a Meta 2;

Considerando que, conforme esclarecimentos prestados pelo Sr. Presidente do Crea-MS, as alterações promovidas no valor da planilha orçamentária não referem-se a acréscimo do objeto, mas sim a correção de inconsistências detectadas durante o processo licitatório;

Considerando a comprovação de disponibilidade orçamentária do Regional para suportar o aumento do valor da contrapartida;

Considerando que o Manual de Convênios do Confea, aprovado pela Portaria AD 104/2017, estabelece que o plano de trabalho poderá ser alterado, quanto ao seu valor e ao seu prazo de execução, após a celebração do convênio mediante celebração de termo aditivo;

Considerando as medidas de caráter emergencial para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus - Covid-19 no âmbito federal, estadual, municipal e pelo Confea, através da Decisão PL-518, de 2020;

Considerando o Parecer SUCON nº 145/2020 (SEI 0360248) que concluiu pela possibilidade de alteração do Convênio nº 119/2017 - GDI/Confea, nos moldes pleiteado, requerendo que fossem carreados os comprovantes de verificação de regularidade do proponente junto ao Sistema Confea/Crea e ao fisco, o que foi regulamente cumprido;

Considerando que a CCSS aprovou o pleito por intermédio da Deliberação nº 112/2020;

Considerando que a próxima Sessão Plenária do Confea ocorrerá após o vencimento da vigência do convênio; e

Considerando que o art. 55, inciso XVIII, do Regimento do Confea, estabelece que compete ao Presidente do Confea resolver os casos de urgência *ad referendum* do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º aprovar, *ad referendum* do Plenário do Confea, a lavratura do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 119/2017-GDI/Confea, firmado com o Crea-MS, prorrogando a sua vigência até 31 de dezembro de 2020 e alterando o valor total do convênio para R\$ 2.588.793,94 (dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), mantendo-se o valor de R\$ 2.297.714,06 (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, setecentos e quatorze reais e seis centavos) às expensas do Confea e aumentando o valor da contrapartida para R\$ 291.079,88 (duzentos e noventa e um mil setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º Submeter o assunto para apreciação na próxima Sessão Plenária Ordinária do Confea.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 31/07/2020, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 31/07/2020, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0360580** e o código CRC **4BCE4362**.